

## EMENDA SUPRESSIVA

Ao projeto de Lei Complementar nº 044/2024, de autoria do executivo que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Araguaína, Estado do Tocantins e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, **APROVA** e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, **SUPRIME** ao referido Projeto de Lei Complementar a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica suprimido o art. 30º, do Projeto de Lei Complementar nº044/2024.

**Art. 2º** Esta emenda supressiva entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

**ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO**  
(TEN CEL ISRAEL)  
-Vereador Republicanos -



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme previsão legal nos arts. 212 e 213, I, do Regimento Interno desta ilustre Casa de Leis a presente emenda tem como principal objetivo suprimir o art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº044/2024.

A alteração se faz necessária tendo em vista que o citado artigo incidirá na cobrança de honorários advocatícios em duplicidade ao cidadão araguainense, visto que a previsão de honorários sucumbências já estão previstos na Constituição Federal.

Ademais, a previsão dos honorários sucumbenciais já encontram respaldo no art. 85 CPC.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da emenda, ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

**ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO**  
**(TEN CEL ISRAEL)**  
**-Vereador Republicanos -**

